



DEMOCRACIA E PLANO DE CONSTRUÇÃO ORGANIZATÓRIA: INTERCONEXÕES NA PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, NA TRANSPARÊNCIA E NA *ACCOUNTABILITY*

Emerson Ademir Borges de Oliveira¹
Eduardo Moraes Lins de Azevedo²

Resumo

O artigo realizou uma revisão da literatura com o objetivo de explorar a interconexão entre a democracia constitucional, a construção organizacional social e a teoria da democracia de Canotilho (2003), destacando a importância da participação cidadã, da transparência e da *accountability* para o fortalecimento de uma democracia saudável. A partir da teoria de Canotilho, o estudo enfatizou a necessidade de envolver os cidadãos nos processos políticos, garantir a transparência nas atividades governamentais e responsabilizar os agentes públicos por suas ações. O método utilizado foi a análise de literatura especializada, que permitiu identificar como esses conceitos se relacionam e os desafios enfrentados na sua efetivação. Entre os resultados, foi observado que a falta de participação efetiva e a ineficácia dos mecanismos de *accountability* ainda são obstáculos para a plena realização desses princípios. A conclusão aponta que, por meio dessa análise, o estudo contribuiu para o avanço do conhecimento acadêmico sobre democracia constitucional, além de oferecer recomendações práticas para a formulação de políticas que fortaleçam o sistema democrático, promovendo uma sociedade mais participativa, transparente e justa.

Palavras-chave: Democracia; Constituição; Transparência; *Accountability*.

Artigo submetido em: 19 de fevereiro. 2024

Aceito em: 17 de maio. 2024

DOI: <https://doi.org/10.37497/revistacejur.v12i00.416>

¹ Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra. Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo (Brasil). Coordenador-Adjunto do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito e Professor Titular da Universidade de Marília. Coordenador Regional da Escola Superior da Advocacia - 15a Região - da OAB/SP. Advogado e parecerista. Email: emerson@unimar.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7876-6530>

² Doutorando em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR), São Paulo (Brasil). Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa. Pós-Doutorado em Direito pela Università *degli studi di Messina*. Advogado, Administrador e Professor. Superintendente de Suprimentos do Instituto Presbiteriano Mackenzie, São Paulo (Brasil). Email: eduardo.azevedo@mackenzie.br

*DEMOCRACY AND ORGANIZATIONAL CONSTRUCTION PLAN:
INTERCONNECTIONS IN CITIZEN PARTICIPATION, TRANSPARENCY AND
ACCOUNTABILITY*

ABSTRACT

This article presents a literature review aimed at exploring the interconnection between constitutional democracy, social organizational construction, and Canotilho's (2003) theory of democracy. It underscores the significance of citizen participation, transparency, and accountability as essential pillars for the consolidation of a robust democratic system. Grounded in Canotilho's theoretical framework, the study highlights the imperative of fostering civic engagement in political processes, ensuring transparency in governmental practices, and enforcing accountability among public officials. The methodological approach adopted was a systematic review of specialized literature, enabling the identification of conceptual relationships and the key challenges in their operationalization. The findings reveal that the absence of meaningful citizen participation and the limited effectiveness of accountability mechanisms continue to hinder the full implementation of democratic principles. The study concludes by asserting its contribution to the academic discourse on constitutional democracy and proposes practical recommendations for public policy design aimed at enhancing democratic governance, thereby promoting a more participatory, transparent, and equitable society.

Keywords: Constitutional democracy; Citizen participation; Transparency; Accountability; Institutional design.

Introdução

A democracia, compreendida, como um sistema político que busca garantir a participação cidadã, a transparência e a prestação de contas por parte dos agentes governamentais, podem ser vista para além do âmbito político, como uma construção organizatória que abrange aspectos sociais, econômicos e culturais, almejando promover uma sociedade justa e equitativa. Logo, esta aparece intrinsecamente ligada à participação cidadã, à transparência e à *accountability*, pois esses elementos são fundamentais para a sua efetividade e legitimidade.

Neste sentido, pontua-se enquanto participação cidadã, situações nas quais decisões políticas devem refletir a vontade e os interesses dos cidadãos, ou seja, através da participação ativa, os indivíduos podem exercer seus direitos políticos, como o voto, e também se envolver em processos de tomada de decisão, seja através de consultas populares, audiências públicas, manifestações ou engajamento em organizações da sociedade civil. Desta forma, a participação cidadã seria considerada uma pedra angular da democracia, pois ela não se limita apenas ao processo eleitoral, mas também envolve a participação ativa nas tomadas de

decisão, desde o nível local até o nacional. Através da participação cidadã, os indivíduos podem contribuir para moldar as políticas públicas, garantindo que sejam mais representativas e responsivas às necessidades e demandas da sociedade.

Outra dimensão essencial da democracia é vista na transparência, pois se baseia no princípio de que os governantes devem ser abertos e responsáveis perante os cidadãos. Esta dimensão, envolve a divulgação de informações e dados governamentais de forma clara, acessível e oportuna, permitindo que os cidadãos compreendam as ações e decisões tomadas pelas autoridades públicas. A transparência desempenha um papel vital no combate à corrupção, no controle do poder e na prevenção de abusos, ao fornecer mecanismos de fiscalização e monitoramento por parte da sociedade. Além disso, promove a confiança e a legitimidade das instituições democráticas, pois os cidadãos têm a capacidade de avaliar e julgar o desempenho de seus representantes.

Por fim, é importante pontuar um dos princípios centrais dentro da democracia, visto na *accountability*, ou seja, na prestação de contas, pois implica que aqueles que detêm o poder devem ser responsabilizados por suas ações e decisões. Neste sentido, *accountability* envolve a obrigação dos governantes de agir em conformidade com a lei, com os interesses públicos e em resposta às demandas dos cidadãos, vez que através de mecanismos institucionais, como eleições, sistemas judiciais independentes, órgãos de controle e agências reguladoras, busca-se garantir que os agentes públicos sejam responsáveis por suas ações, corrigir possíveis abusos e assegurar a integridade das instituições democráticas. A *accountability*, portanto, permite o fortalecimento da confiança dos cidadãos no sistema democrático, pois proporciona a noção de que o poder é exercido com responsabilidade e em benefício da coletividade.

Como o dilema a que este estudo se propõe é interligar democracia com o plano de construção organizatória proposto por José Canotilho (2003, p. 289), importa-se destacar que conforme proposto pelo autor, a democracia constitucional deve ser construída sobre os pilares da igualdade, liberdade, dignidade humana e pluralismo político. Ele enfatiza a importância de uma Constituição democrática que proteja os direitos fundamentais dos cidadãos e estabeleça limites claros ao poder do Estado.

Além disso, Canotilho (2003, p. 290) defende a ideia de que a democracia não deve se limitar apenas à esfera política, mas também deve ser promovida e praticada em outros setores da sociedade, como a economia, a cultura e as relações sociais, pontos-chaves para dialogar entre diferentes grupos e interesses para o fortalecimento da democracia. Desta forma, o autor enfatiza a necessidade de uma Constituição que garanta direitos fundamentais e

estabeleça limites ao poder, bem como a importância da participação cidadã e do diálogo para o fortalecimento da democracia (CANOTILHO, 2003, p. 290).

A democracia, enquanto sistema político que visa garantir a participação cidadã, a transparência e a prestação de contas, tem sido amplamente estudada no campo das ciências políticas. No entanto, apesar dos avanços teóricos e empíricos sobre o tema, ainda persiste uma lacuna significativa na compreensão de como esses elementos podem ser integrados de forma eficaz na construção organizacional da sociedade contemporânea. Desta forma, o problema central desta pesquisa reside na necessidade de se aprofundar o entendimento sobre a implementação desses princípios em diversos setores da vida social, econômica e cultural, para além do âmbito estritamente político. Logo, o presente estudo busca abordar essa questão, analisando como a teoria da democracia de José Canotilho (2003), que propõe uma democracia constitucional ancorada em pilares como igualdade, liberdade e pluralismo político, pode contribuir para o fortalecimento de uma sociedade democrática e inclusiva.

A lacuna desta pesquisa se evidencia na ausência de uma discussão mais robusta sobre a aplicação prática dos conceitos de participação cidadã, transparência e *accountability* no contexto organizacional contemporâneo. Embora muitos estudos já tenham explorado a importância desses princípios na esfera política, poucos se debruçam sobre sua implementação efetiva em outros setores da sociedade, como a economia e as relações sociais, conforme sugerido por Canotilho. Este vazio teórico justifica a escolha do tema, uma vez que o fortalecimento das práticas democráticas, especialmente em um contexto global marcado por crises de confiança nas instituições, é uma demanda urgente. Ao analisar como a teoria de Canotilho pode ser aplicada na prática, este estudo visa preencher essa lacuna, fornecendo insights teóricos e práticos que contribuam para o avanço do conhecimento sobre democracia constitucional e suas implicações organizacionais.

Além disso, a escolha do tema é motivada pela relevância crescente da discussão sobre a legitimidade democrática em sociedades complexas, onde a participação cidadã é cada vez mais questionada e onde os mecanismos de transparência e *accountability* enfrentam obstáculos. Neste contexto, explorar as propostas de Canotilho torna-se pertinente, pois sua teoria oferece uma base sólida para o desenvolvimento de práticas organizacionais que reforcem esses princípios em diferentes esferas da vida social. Ao mesmo tempo, a pesquisa visa contribuir para a formulação de políticas públicas que promovam uma democracia mais inclusiva, participativa e responsável.

Por fim, no que se refere ao método, este estudo adota a abordagem de um ensaio exploratório, centrado em uma revisão da literatura. Essa escolha metodológica permite uma análise aprofundada das contribuições teóricas existentes sobre o tema, com o objetivo de sintetizar e discutir os principais desafios e oportunidades relacionados à implementação dos princípios democráticos de participação, transparência e *accountability* no contexto contemporâneo. O caráter exploratório do ensaio facilita a identificação de boas práticas e recomendações, além de oferecer uma base teórica sólida para futuras pesquisas empíricas que busquem testar e expandir os achados deste estudo.

2 Democracia constitucional e construção organizatória

Antes de adentrar na democracia atual é fundamental situá-la dentro de um contexto histórico-social que permita explicar sua utilização, logo, utilizando do conhecimento desenvolvido por Ugarte (2006, p. 72), pois o mesmo inicia um recorte histórico explicando o processo de constitucionalismo, entende-se por constitucionalismo, uma doutrina política e jurídica que estabelece a supremacia da Constituição como a lei fundamental de um país. O termo "constitucionalismo" refere-se ao conjunto de princípios, normas e valores que regem a organização e o funcionamento do Estado, bem como os direitos e deveres dos cidadãos (MATTEUCCI, 1998, p. 24).

Neste sentido, o constitucionalismo surge como uma resposta à necessidade de limitar o poder do Estado e proteger os direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Historicamente, este movimento ganhou força com a consolidação das democracias modernas e com a luta contra o absolutismo e o autoritarismo (UGARTE, 2006 p. 73). Uma característica fundamental deste é a existência de uma Constituição escrita, que serve como a base legal e normativa do Estado, ou seja, a Constituição estabelece a estrutura do governo, a divisão de poderes, os direitos e garantias fundamentais, os princípios que regem a atuação do Estado, bem como os mecanismos de controle e limitação do poder (NEVES, 2009, p.6).

O constitucionalismo busca, portanto, garantir que o exercício do poder político seja feito dentro dos limites estabelecidos pela Constituição, evitando abusos, arbitrariedades e violações dos direitos humanos. Ele promove a ideia de que nenhum indivíduo ou instituição está acima da lei e que todos devem ser responsáveis por suas ações. Ademais, o constitucionalismo também está relacionado à ideia de governança democrática. O constitucionalismo moderno também enfatiza a importância dos direitos fundamentais, pois

uma Constituição democrática reconhece e protegem os direitos humanos, como a liberdade de expressão, a liberdade de religião, a igualdade perante a lei e o direito à privacidade. Esses direitos são considerados essenciais para a dignidade humana e para a convivência democrática (UGARTE, 2006 p. 111).

No entanto, o constitucionalismo vai além da mera existência de uma Constituição escrita, ou seja, também envolve a promoção de uma cultura constitucional, na qual os valores e princípios constitucionais são respeitados e internalizados pela sociedade, pelos agentes políticos e pelas instituições. Tal maturidade requer uma educação cívica sólida, a existência de um sistema judiciário independente e eficiente, assim como uma imprensa livre e uma sociedade civil ativa (UGARTE, 2006 p. 140).

A democracia constitucional aparece nesse contexto, portanto, como um modelo de governo que combina os princípios da democracia política com o respeito aos direitos e garantias fundamentais estabelecidos em uma constituição. Nesse sistema, o poder político é exercido por meio de representantes eleitos pelo povo, e as decisões políticas são limitadas e reguladas pela constituição, que estabelece as regras e os princípios que regem o funcionamento do Estado e a proteção dos direitos individuais e coletivos (UGARTE, 2006 p. 148).

Desta forma, a construção organizada da democracia refere-se à forma como as instituições políticas e sociais são estruturadas e organizadas para garantir o funcionamento adequado e legítimo do sistema democrático. Essa construção envolve a criação e implementação de mecanismos e procedimentos que permitem a participação cidadã, a transparência nas tomadas de decisão e a *accountability* dos agentes públicos. Especificando o contexto da democracia constitucional, a construção organizatória desempenha um papel crucial na garantia dos princípios democráticos e na proteção dos direitos dos cidadãos. Isso pode incluir a estruturação do sistema eleitoral, a divisão de poderes entre os órgãos do Estado, a criação de mecanismos de participação popular, como referendos e plebiscitos, a existência de sistemas judiciais independentes e a implementação de leis e regulamentos (UGARTE, 2006 p. 155).

A construção organizatória da democracia busca estabelecer um equilíbrio entre a necessidade de tomar decisões eficientes e a importância de garantir a participação cidadã e a proteção dos direitos individuais. Ela visa assegurar que os processos políticos sejam inclusivos, responsáveis e orientados para o bem comum. No entanto, é importante ressaltar que a construção organizatória da democracia não é um processo estático, mas sim dinâmico e

sujeito a mudanças e aprimoramentos contínuos. Ela deve ser adaptada às necessidades e desafios específicos de cada sociedade, levando em consideração o contexto histórico, político, social e cultural em que está inserida, pois para Canotilho (2003, p. 380) o constitucionalismo seria “[...] a ideologia que ergue o princípio do governo limitado, indispensável à garantia dos direitos, em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade”.

Especificando características desta construção, sabe-se que no âmbito político, há a criação de instituições governamentais, como o poder legislativo, executivo e judiciário, bem como a definição de regras e procedimentos para a tomada de decisões políticas e a governança do país. Isso inclui a elaboração de constituições, leis e regulamentos que estabelecem os direitos e deveres dos cidadãos, assim como as estruturas de poder e responsabilidade dos governantes (CANOTILHO, 2003, p. 46). Para o autor, uma constituição moderna deveria ser uma “[...] a ordenação sistemática e racional da comunidade política através de um documento escrito no qual se declaram as liberdades e os direitos e se fixam os limites do poder político”.

Já no tocante ao aspecto econômico, a construção organizatória da sociedade envolve a criação de sistemas econômicos, como o capitalismo, o socialismo ou outros modelos econômicos, bem como a definição de políticas e regulamentações para o comércio, a propriedade e a distribuição de recursos. Isso inclui a criação de instituições financeiras, mercados e regulamentações para promover o crescimento econômico e a estabilidade. Além disso, inclui a criação de estruturas sociais e culturais, como sistemas educacionais, instituições religiosas, organizações comunitárias e normas sociais. Essas estruturas influenciam a interação social, os valores compartilhados, as relações de poder e as expectativas comportamentais dentro de uma sociedade (CANOTILHO, 2003, p. 45).

É importante ressaltar que a construção organizatória da sociedade é um processo contínuo e dinâmico e as sociedades estão em constante evolução e mudança, logo as estruturas organizatórias podem ser contestadas, modificadas ou substituídas ao longo do tempo à medida que as necessidades e aspirações da sociedade se transformam. Em suma, a democracia constitucional e a construção organizatória estão intrinsecamente ligadas, sendo a segunda um conjunto de mecanismos e estruturas destinados a garantir a efetividade dos princípios democráticos estabelecidos pela primeira.

Canotilho (2003, p. 44) defende uma visão pluralista e participativa da construção organizatória da sociedade, contudo o mesmo não esboçou uma teoria específica sobre o

tema. Para ele a construção social de forma organizada estaria baseada nos princípios do Estado de Direito e da democracia constitucional. Logo, a construção da sociedade deve ser orientada por uma Constituição que estabeleça um conjunto de valores e princípios fundamentais e que garanta os direitos e liberdades individuais.

Segundo uma visão ampla da teoria de Canotilho (2003, p. 377), a construção organizatória da sociedade deve ser pautada por três elementos essenciais, primeiramente a democracia, pois o autor a valoriza como o fundamento legítimo da organização política da sociedade, vez que a constitucionalização seria “a incorporação de direitos subjetivos do homem em normas formalmente básicas, subtraindo-se o seu conhecimento e garantia à disponibilidade do legislador ordinário” (CANOTILHO, 2003, p. 377). Ele destaca a importância da participação popular nas decisões políticas, o respeito pelos direitos humanos e a responsabilidade dos governantes perante o povo. Para Canotilho (2003, p. 1409), a democracia não é apenas um sistema eleitoral, mas também um processo inclusivo que promove a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões.

Outro elemento fundamental seria o Estado de Direito, pois o poder do Estado se torna limitado pelo respeito às leis, aos direitos fundamentais e aos princípios constitucionais. O Estado de Direito garante a proteção dos cidadãos contra o arbítrio do poder, assegurando a previsibilidade, a igualdade perante a lei e o acesso à justiça. Por fim, Canotilho (2003, p. 1414) considera a Constituição como o documento central na construção organizatória da sociedade, esta deve estabelecer os valores, os princípios e as regras básicas que moldam a estrutura política, econômica e social do país. Ela deve ser flexível o suficiente para se adaptar às mudanças sociais, mas também deve conter salvaguardas para proteger os direitos fundamentais e garantir a estabilidade institucional.

Desta forma, a seguir será analisada a teoria da democracia pensada por meio de Canotilho, no entanto, é possível interligar este debate inicial a esta teoria por meio da ênfase na importância da participação popular, do Estado de Direito e da proteção dos direitos fundamentais, já que estes elementos estão intrinsecamente ligados à democracia constitucional e à construção organizatória da sociedade.

3 Teoria da democracia de Canotilho

Desde os primórdios da civilização, a humanidade tem buscado formas de governança que promovam a participação, a igualdade e a liberdade dos cidadãos. Traçando um mapa

histórico sobre a formação democrática, compreende-se que esta vista enquanto um sistema político, encontrou suas raízes na Grécia Antiga, especificamente em Atenas, considerada o berço da democracia (DUNN, 2016, p. 42). Na Atenas antiga, os cidadãos tinham o direito de participar diretamente nas decisões políticas, através das assembleias populares. Essa experiência pioneira lançou as bases do que hoje chamamos de democracia direta, onde os cidadãos têm um papel ativo na tomada de decisões coletivas. No entanto, essa forma de democracia era restrita a uma parte da população, excluindo mulheres, escravos e estrangeiros (TUCÍDIDES, 2001, p. 110).

Após a queda de Atenas, a democracia experimentou um declínio significativo durante a Idade Média, quando monarcas absolutos e senhores feudais exerciam o poder de forma despótica (DUNN, 2016, p. 89). Foi somente na era moderna, com a Revolução Inglesa no século XVII, que a ideia de governo constitucional e limitado começou a emergir. O parlamento ganhou poderes significativos, estabelecendo um equilíbrio entre o monarca e a representação popular (DUNN, 2016, p. 123). A Revolução Americana no final do século XVIII trouxe consigo a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a criação de uma democracia representativa, baseada em uma Constituição escrita (DUNN, 2016, p. 186). O governo era exercido por meio de representantes eleitos, refletindo a vontade dos cidadãos. Essa forma de democracia se mostrou influente em outros movimentos revolucionários, como a Revolução Francesa, que derrubou o Antigo Regime e estabeleceu uma república.

Nos séculos XIX e XX, a democracia continuou a se expandir. O direito ao voto foi gradualmente estendido a grupos antes excluídos, como mulheres e minorias étnicas. A ideia de igualdade, liberdade e participação se espalhou pelo mundo, impulsionada por ondas de democratização após as duas guerras mundiais. Países que sofreram sob regimes autoritários abraçaram a democracia como um antídoto para a opressão e a injustiça. No entanto, a história da democracia também tem sido marcada por desafios. Em diversos momentos, regimes autoritários emergiram, restringindo as liberdades e suprimindo a participação cidadã. A democracia enfrentou ameaças internas e externas, como o populismo, a corrupção e as desigualdades socioeconômicas, que minaram sua essência (SCHUMPETER, 1961, p. 328).

Atualmente, a era democrática passa por intensas mudanças e desafios globais, já que a mesma está sendo testada por avanços tecnológicos, polarização política e desigualdades crescentes. No entanto, a história ensina que a democracia é um ideal a ser buscado e aperfeiçoado constantemente. Através do engajamento cívico, da proteção dos direitos

humanos e da promoção da igualdade, podemos fortalecer e preservar a democracia para as gerações futuras (DUNN, 2014, p. 143).

Retrata-se aqui a história da democracia, para facilitar a compreensão sobre os tipos de teorias democráticas existentes que corroborem para uma compreensão da escolha pela teoria de democracia defendida por Canotilho. Embora imperfeita, a democracia continua sendo uma das formas mais promissoras de governo, capaz de proporcionar um ambiente propício para a proteção dos direitos e a construção de sociedades mais inclusivas.

Esboçando de forma pontual os tipos de democracia, sabe-se que John Locke (1994, p. 9) e Robert Dahl (2001, p. 19-20) defendiam, a sua forma, uma democracia representativa, essa teoria se concentra nos processos e procedimentos formais da democracia, como eleições, votações e tomada de decisões. Conforme visto em Locke, a democracia servia como uma espécie de contrato social na qual os cidadãos teriam proteção de seus direitos. Já Dahl retrata esta democracia mais aproximada com a concepção atual, pois enfatiza a importância dos princípios democráticos, como a igualdade de oportunidades políticas, a representatividade e a proteção dos direitos políticos (DAHL, 2001, p. 20).

Um segundo exemplo de democracia seria a deliberativa que pressupõe o papel da deliberação e do debate público na tomada de decisões políticas. Comparando tal descrição com a análise dos discursos, Jürgen Habermas (1997, p. 32) destaca a importância da deliberação racional, inclusiva e baseada no discurso público para a tomada de decisões democráticas. Este tipo de democracia deve promover a discussão informada e a participação cidadã ativa, buscando o consenso ou o entendimento público racional, o que corresponde ao pensamento de John Rawls (1971, p. 430).

Há também a democracia substantiva que se concentraria nos resultados e nas políticas substantivas da democracia. Ela destaca a importância da justiça social, dos direitos humanos, da igualdade de oportunidades e da redistribuição de recursos na democracia. Como a intenção é promover o desenvolvimento humano por meio da justiça e do prover possibilidades para uma vivência digna com direitos e oportunidades é que esta democracia foi pensada por Amartya Sen (2000, p. 97) e Martha Nussbaum (2015, p. 95).

Dentre os tipos de democracia é possível pontuar a democracia participativa que enfatiza o envolvimento direto dos cidadãos na tomada de decisões políticas (PATEMAN, 1992, p. 35). A democracia participativa defende a ampliação da participação popular além das eleições, incluindo mecanismos como referendos, assembleias populares e iniciativas populares (FUNG, 2004, p. 171). A democracia multicultural, por sua vez, aborda a

diversidade cultural nas sociedades democráticas. Ela destaca a importância do reconhecimento e da proteção dos direitos das minorias culturais, bem como da inclusão de diferentes perspectivas e identidades na tomada de decisões políticas, ou seja, deve-se abordar as desigualdades estruturais e garantir a inclusão política e a igualdade de voz para grupos marginalizados (KYMLICKA, 1996, p. 13; YOUNG, 1995, p. 177).

Por fim, a democracia cosmopolita propõe uma perspectiva global da democracia, argumentando que os princípios democráticos devem ser estendidos além das fronteiras nacionais, buscando formas de governança global que sejam mais inclusivas e responsáveis (HELD, 1997, p. 312; BECK, 1996, p. 12). É importante observar que essas teorias não são mutuamente exclusivas e muitas vezes se sobrepõem. Além disso, a teoria democrática continua evoluindo e novas abordagens podem surgir à medida que os desafios e as demandas políticas mudam.

Desta forma, especificando aqui a teoria defendida neste artigo, pontua-se a teoria da democracia de José Canotilho (2003, p. 1414) aquela democracia que busca compreender e fundamentar os princípios e fundamentos da democracia em um contexto constitucional. Essa teoria abrange várias dimensões, incluindo a participação popular, a proteção dos direitos fundamentais, a governança democrática e o Estado de Direito.

Um dos principais aspectos da teoria da democracia de Canotilho (2003, 1449) é a valorização da participação popular como elemento central da democracia. Para o autor, esta não se limita à escolha de representantes políticos por meio de eleições, mas engloba a participação ativa dos cidadãos nas decisões políticas e no processo democrático como um todo. Isso inclui a possibilidade de participação em debates públicos, manifestações, associações e outras formas de engajamento político.

Além disso, Canotilho (2003, p. 1449) destaca a importância da proteção dos direitos fundamentais como parte essencial da democracia. Ele defende que a democracia não pode ser concebida apenas como uma maioria governante, mas também deve garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos, estabelecendo limites ao poder político e evitando a tirania da maioria sobre as minorias. Desta forma, a teoria da democracia de Canotilho também aborda a governança democrática, destacando a necessidade de transparência, prestação de contas, responsabilidade e participação cidadã no exercício do poder político. Ele enfatiza a importância da separação de poderes, do controle judicial e da igualdade perante a lei como elementos essenciais para a boa governança em um sistema democrático.

Por fim, a teoria da democracia de Canotilho (2003, 1404) enfatiza a importância do Estado de Direito como um pilar fundamental da democracia. Isso implica que o exercício do poder estatal deve estar sujeito a limites estabelecidos pela Constituição e pela lei, garantindo a previsibilidade, a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais. Este Estado de Direito assegura que o poder político não seja arbitrário, abusivo ou violador dos direitos dos cidadãos, assim, a teoria da democracia de Canotilho busca estabelecer os fundamentos teóricos e práticos da democracia em um contexto constitucional, destacando a importância da participação popular, da proteção dos direitos fundamentais, da governança democrática e do Estado de Direito como elementos essenciais para uma democracia efetiva e legítima (CANOTILHO, 2003, p. 1414).

A este ponto, é necessário estabelecer um paralelo não excludente, porém necessário para que se possa articular essa teoria da democracia com a necessidade de se ter uma Constituição, desta forma, sabe-se que para que um texto constitucional seja elaborado é necessário que se tenha um poder constituinte, para Canotilho (2003, p. 65), tal poder perpassa por duas dimensões, a institucional e a popular. Conforme o autor retrata, dentro da dimensão institucional, o poder constituinte é exercido por instituições específicas, como uma assembleia constituinte ou um órgão representativo. Essas instituições são investidas da competência para elaborar ou revisar uma constituição, estabelecendo as regras fundamentais que irão estruturar o sistema político e jurídico de um país. Nessa perspectiva, o poder constituinte é exercido por meio de processos e procedimentos definidos, que geralmente envolvem debates, negociações e tomadas de decisão coletivas (CANOTILHO, 2003, p. 67).

No entanto, Canotilho (2003, p. 75) também enfatiza a dimensão popular do poder constituinte, argumentando que o poder constituinte emana do povo, como titular da soberania. Assim, a autoridade para criar ou modificar uma constituição não é exclusiva de um grupo de instituições, mas reside no povo como um todo. Essa perspectiva destaca a importância da participação popular na definição dos princípios e das normas fundamentais de uma sociedade.

Canotilho (2003, p. 76) reconhece a existência de diferentes formas de exercício do poder constituinte, incluindo momentos de ruptura ou transição política, como em casos de revoluções ou transições democráticas. O autor também enfatiza que o poder constituinte não é ilimitado, estando sujeito a certas limitações impostas pelo respeito aos direitos fundamentais e aos princípios democráticos. Contudo, argumenta-se que a autoridade para criar ou revisar uma constituição deve ser derivada do consentimento popular e deve refletir

os valores e as aspirações da sociedade, logo, a legitimidade do poder constituinte é fundamental para garantir que a constituição seja aceita e respeitada pelos cidadãos e pelas instituições políticas.

Neste sentido, afunilando as perspectivas aqui expostas, observa-se que na teoria da democracia, o poder constituinte desempenha um papel central e fundamental, pois se enfatiza a importância do poder constituinte como a fonte de legitimidade do sistema democrático e como a base para a construção de uma ordem constitucional justa e eficaz. Para Canotilho (2007, p. 85), o poder constituinte é a expressão máxima da soberania popular, portanto, reflete a vontade do povo e sua participação ativa no estabelecimento das regras fundamentais que irão governar a vida política, social e jurídica de uma sociedade.

A importância do poder constituinte na teoria da democracia de Canotilho (2007, p. 91) reside em sua capacidade de estabelecer as bases e os princípios fundamentais de um sistema democrático. Através do poder constituinte, as instituições políticas são criadas ou reestruturadas, os direitos fundamentais são reconhecidos e protegidos, e os mecanismos de governança democrática são estabelecidos. É o poder constituinte que molda a estrutura política, jurídica e social de uma sociedade democrática.

3.1 Princípios fundamentais da construção organizatória proposta por Canotilho

Observando que todas as teorias da democracia partem de princípios específicos de funcionamento, é essencial compreender, que nos dias atuais, há uma relativa proteção dos direitos fundamentais por meio das Constituições, logo, percebem-se estes com um sentido e uma forma específica na construção organizatória da sociedade, ou seja, é possível pontuar os direitos fundamentais como pedras angulares da ordem constitucional, conferindo proteção e garantias fundamentais aos indivíduos.

O sentido dos direitos fundamentais, na visão de Canotilho (2008, p. 150), é assegurar a dignidade humana e a liberdade dos indivíduos. Esses direitos são inerentes à condição humana e devem ser protegidos e respeitados pelo Estado e por outros indivíduos, assim os direitos fundamentais seriam uma expressão do princípio da igualdade e do valor intrínseco de cada pessoa.

Desta forma, podem-se classificar os direitos fundamentais de diversas maneiras, quanto à forma os mesmos podem assumir uma natureza normativa e vinculante, consagrados em constituições e em instrumentos internacionais de direitos humanos, possuindo, com isso,

força jurídica para serem aplicados e exigidos perante os tribunais (CANOTILHO, 2003, p. 377). De forma semelhante, sabe-se que estes direitos fundamentais devem ser efetivos e justicáveis, ou seja, devem ser garantidos e aplicados de forma concreta na proteção dos indivíduos contra violações e abusos (CANOTILHO, 2003, p. 377).

Além disso, Canotilho (2003, p. 377) argumenta que os direitos fundamentais têm uma dimensão objetiva e subjetiva, na primeira os direitos aparecem como normas e princípios que orientam a ação do Estado e da sociedade como um todo. Essa dimensão implica que o Estado tem a obrigação de agir de acordo com os direitos fundamentais e de criar um ambiente propício para sua proteção. Já a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais refere-se aos direitos como prerrogativas individuais, ou seja, cada pessoa é titular de direitos que podem ser exercidos e reivindicados em sua esfera individual. Essa dimensão subjetiva permite aos indivíduos exigir o respeito aos seus direitos e buscar a reparação em caso de violações (CANOTILHO, 2003, p. 377).

Para José Joaquim Gomes Canotilho (2003, p. 407), os direitos fundamentais desempenham diversas funções essenciais na ordem constitucional e na construção organizatória da sociedade. Logo, os direitos fundamentais têm como função primordial proteger os indivíduos contra possíveis abusos e violações por parte do Estado ou de outros indivíduos, pois eles estabelecem limites ao exercício do poder estatal, garantindo a liberdade e a dignidade das pessoas (p. 408). Os direitos fundamentais também têm a função de promover a igualdade entre os indivíduos perante a lei, assegurando que todos sejam tratados de forma justa e não discriminatória, independentemente de características pessoais, como raça, gênero, religião ou orientação sexual (p. 518).

Tais espécies de direito têm o objetivo de proteger e promover a participação ativa dos indivíduos na vida política, social e cultural, garantindo a liberdade de expressão, o direito de associação, o direito de voto, entre outros, permitindo que as pessoas influenciem as decisões que afetam suas vidas. Desta feita, funcionariam como uma espécie de garantia para assegurar outros direitos e liberdades, servindo como proteção contra a interferência indevida do Estado ou de terceiros nos direitos e nas liberdades individuais, garantindo a sua efetivação e respeito (CANOTILHO, 2003, p. 408).

Conforme a lógica presente no texto constitucional, antes da Nação velar pelos direitos fundamentais, existem princípios que regem tanto a vida social quanto a forma de governar, para Canotilho (2003, p. 292) alguns princípios fundamentais são identificados como parte da construção organizatória da sociedade dentre eles figura-se o Estado de Direito,

que limita o poder estatal conforme as leis estabelecidas, garantindo previsibilidade, igualdade e respeito; o princípio da democracia semidireta vista como um processo inclusivo que promove a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas (p. 294).

Dentro do princípio da democracia, o autor destaca a interligação com outros princípios políticos fundamentais. Entre eles, está o princípio da soberania popular, que reconhece que o poder político emana do povo; o princípio da representação democrática formal e material, que enfatiza a importância de eleger representantes que efetivamente representem os interesses dos cidadãos; o princípio do direito ao sufrágio universal, secreto, periódico, imediato e livre, que destaca a importância do direito de votar em eleições livres e justas; o princípio da socialidade, que busca a realização da justiça social e a promoção da igualdade de oportunidades; e o princípio da unicidade do Estado dentro de um sistema eleitoral e partidário, que implica na existência de uma única estrutura de governo dentro de um território, com a participação de diferentes atores políticos. Esses princípios, combinados com o princípio da democracia, fortalecem um sistema político mais inclusivo, responsável e comprometido com a participação dos cidadãos, a proteção dos direitos fundamentais e a busca pela justiça social (CANOTILHO, 2002, p. 292-357).

Em outro patamar, há também um destaque sobre a importância da proteção dos direitos fundamentais como parte essencial da construção organizatória da sociedade, ou seja, deve-se reconhecer e garantir os direitos humanos básicos, como a liberdade de expressão, a igualdade, a dignidade humana, a privacidade e a justiça, valorizando a diversidade de opiniões, crenças e interesses na sociedade (CANOTILHO, 2008, p. 150).

4 Participação cidadã na democracia

Com base no exposto, pontua-se que a participação cidadã é um elemento fundamental para o funcionamento saudável e efetivo da democracia, pois a mesma está intrinsecamente ligada aos princípios democráticos, ao permitir que os cidadãos exerçam seus direitos e influenciem os processos políticos e decisórios. A participação cidadã, em uma democracia, representa a essência da soberania popular, onde o poder político emana do povo. Logo, torna-se um princípio essencial que fortalece os valores democráticos, a legitimidade do governo e a qualidade das políticas públicas (CALÇADA; RECK, 2020, p. 431).

Em uma democracia saudável, a participação cidadã vai além do simples ato de votar em eleições. Envolve o engajamento dos cidadãos em diferentes aspectos da vida política e

social; uma das formas mais comuns de participação é o envolvimento em partidos políticos, movimentos sociais, grupos de defesa de causas específicas e organizações da sociedade civil. Isso permite que os cidadãos contribuam para a formulação de políticas públicas, participem de debates e influenciem o rumo da sociedade (PATEMAN, 1992, p. 66).

Além disso, a participação cidadã pode se manifestar por meio de consultas públicas, onde os governos buscam o feedback dos cidadãos sobre projetos de lei, políticas ou programas específicos. Essas consultas proporcionam uma oportunidade para os cidadãos expressarem suas opiniões, contribuírem com informações relevantes e influenciarem a tomada de decisões. Dentre as formas de contribuição inerentes a uma democracia, figuram-se as iniciativas populares, que também são uma forma de participação cidadã, onde os cidadãos têm o direito de propor leis ou referendos por meio de mecanismos estabelecidos. Essas iniciativas permitem que os cidadãos exerçam diretamente seu poder político e influenciem o processo de decisão (CALÇADA; RECK, 2020, p. 434).

Outra forma de participação cidadã é por meio de audiências públicas, onde os cidadãos podem comparecer e expressar suas opiniões sobre questões relevantes para a comunidade. Essas audiências fornecem um espaço para o diálogo e a interação direta entre os cidadãos e os tomadores de decisão (CALÇADA; RECK, 2020, p. 434). Além das formas institucionais de participação, a sociedade civil desempenha um papel crucial na participação cidadã, pois o voluntariado e o engajamento em atividades comunitárias também são formas de os cidadãos contribuírem para o bem-estar social e o desenvolvimento da comunidade (CALÇADA; RECK, 2020, p. 434).

Neste sentido, a participação cidadã fortalece a democracia, pois contribui para a responsabilidade dos governantes, a transparência das instituições públicas, a prestação de contas e a representatividade das políticas, ou seja, ela permite que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas, os interesses da comunidade sejam considerados e as desigualdades sejam abordadas (CALÇADA; RECK, 2020, p. 436).

No entanto, é importante ressaltar que a participação cidadã deve ser inclusiva, assegurando que diferentes grupos sociais, minorias e indivíduos marginalizados tenham a oportunidade de participar plenamente e que suas vozes sejam valorizadas. A promoção da educação cívica e a redução de barreiras à participação são aspectos essenciais para garantir uma participação efetiva e igualitária de todos os cidadãos (DI FELICE, 2021).

Em suma, a participação cidadã na democracia é vital para fortalecer a governança democrática, promover a igualdade, ampliar a representatividade e garantir a responsabilidade

dos governantes. Ela empodera os cidadãos, permitindo-lhes moldar o futuro da sociedade e contribuir para a construção de um sistema político mais inclusivo, justo e responsivo às necessidades da população.

É importante observar que a participação cidadã abrange diferentes dimensões, que refletem as diversas formas de envolvimento dos cidadãos nos processos políticos e na tomada de decisões. Essas dimensões representam facetas distintas da participação cidadã e proporcionam diferentes oportunidades para os cidadãos se engajarem ativamente na democracia. Uma das dimensões importantes da participação cidadã é a dimensão eleitoral, pois nesta, os cidadãos exercem seu direito de voto em eleições para escolher seus representantes políticos. O voto é uma forma essencial de participação, pois permite que os cidadãos influenciem a formação do governo e do poder legislativo (CRISPIM, 2021, p. 26).

Outra dimensão relevante é a dimensão deliberativa, vez que os cidadãos têm a oportunidade de se envolver em debates e discussões sobre questões públicas. Participar de audiências públicas, consultas populares e fóruns de discussão, permitindo que eles se expressem em suas opiniões e contribuam com ideias que busquem soluções na coletividade. A dimensão associativa também desempenha um papel importante na participação cidadã se referindo ao envolvimento dos cidadãos em organizações da sociedade civil, como ONGs, grupos de interesse e associações comunitárias. Essas organizações fornecem uma plataforma para os cidadãos se unirem em torno de causas comuns, articularem demandas e exercerem influência política de forma coletiva (CRISPIM, 2021, p. 24).

Além disso, a dimensão reivindicativa é essencial na participação cidadã. Nessa dimensão, os cidadãos manifestam suas demandas e defendem seus interesses por meio de protestos, petições, greves e outras formas de mobilização popular. Essas ações visam chamar a atenção para questões relevantes e pressionar por mudanças políticas. Outra dimensão importante é a participação cidadã em políticas públicas, uma vez que os cidadãos são convidados a contribuir nos processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas. Participar de consultas, comitês de participação e conselhos setoriais são exemplos de mecanismos que possibilitam a contribuição direta dos cidadãos na definição de políticas e programas governamentais (CRISPIM, 2021, p. 25).

Por fim, a dimensão digital é uma nova dimensão emergente da participação cidadã. Com o avanço da tecnologia, os cidadãos podem se envolver ativamente em questões políticas e sociais por meio de plataformas online, redes sociais e aplicativos. Isso permite que eles expressem opiniões, compartilhem informações, participem de campanhas e petições online,

ampliando as oportunidades de participação. Essas dimensões da participação cidadã não são mutuamente exclusivas, e os cidadãos podem se engajar em várias delas simultaneamente. Cada dimensão oferece diferentes formas de participação e influência nas decisões políticas, promovendo a inclusão, a diversidade de perspectivas e a construção de uma democracia mais robusta e participativa (CRISPIM, 2021, p. 27).

4.1 Transparência como elemento central da democracia

Dentro do contexto de construção organizatória da sociedade por meio da democracia, a transparência desempenha um papel central, sendo um dos elementos fundamentais para promover a participação cidadã, a prestação de contas e a responsabilidade governamental. No contexto democrático, a transparência refere-se à abertura, à acessibilidade e à disponibilidade de informações relacionadas às atividades governamentais, processos decisórios e tomada de decisões políticas (GOMES; MOREIRA; SILVA FILHO, 2020).

Em uma democracia saudável, os cidadãos têm o direito de saber o que está acontecendo nos órgãos governamentais, nos poderes legislativo, executivo e judiciário, e em outras instituições relevantes. Desta forma, a transparência permite que os cidadãos entendam as políticas públicas, os programas governamentais e os processos decisórios, possibilitando que exerçam sua cidadania de forma informada e participativa (BRASIL, 2011).

Ao garantir a transparência, os governos fornecem aos cidadãos informações sobre a alocação de recursos, a execução de projetos e programas, e a tomada de decisões que afetam suas vidas (NAVEGA, 2019, p. 36). Isso contribui para evitar a corrupção, o nepotismo e outras formas de má conduta, já que a exposição pública das atividades governamentais serve como uma forma de controle social e como um antídoto contra práticas não éticas (p. 37).

A transparência também fortalece a prestação de contas governamental. Quando os cidadãos têm acesso às informações necessárias, eles podem monitorar as ações dos governantes, avaliar o cumprimento de promessas e exigir que os responsáveis sejam responsabilizados por suas decisões e ações. A transparência cria um ambiente em que os governantes são mais propensos a agir de forma responsável, sabendo que suas ações estão sujeitas ao escrutínio público.

Além do mais, a transparência promove a confiança na democracia, pois quando os cidadãos têm acesso a informações claras e confiáveis sobre o funcionamento do governo,

eles se sentem mais incluídos, informados e capacitados para tomar decisões informadas. A confiança é essencial para a coesão social e para a manutenção de uma sociedade democrática saudável. Assim, é importante ressaltar que a transparência não se limita apenas ao governo, mas deve ser aplicada em outros setores da sociedade, como organizações não governamentais, setor privado e mídia. A transparência nessas esferas permite que os cidadãos avaliem e influenciem uma ampla gama de instituições e atores, fortalecendo a governança e a democracia como um todo (NAVEGA, 2019, p. 37-38).

Neste sentido, a transparência desempenha um papel crucial na democracia, promovendo a participação cidadã, a prestação de contas e a confiança nos processos políticos. É através da transparência que os cidadãos podem exercer sua cidadania plena, compreender as políticas públicas e monitorar as ações dos governantes. Garantir a transparência é um requisito essencial para a construção de sociedades democráticas, responsáveis e inclusivas.

4.2 Accountability e a responsabilização dos agentes públicos e privados

De forma a agregar toda a construção teórica aqui desenvolvida, surge o conceito de *Accountability* como fundamental na governança democrática, pois se refere à responsabilização dos agentes públicos e privados por suas ações, decisões e uso dos recursos. Envolve a prestação de contas e a transparência no exercício do poder, garantindo que os detentores de autoridade sejam responsabilizados por suas ações e que sejam passíveis de sanções em caso de conduta inadequada (WILLEMANN, 2017, p. 41-42).

No contexto do setor público, a *accountability* implica que os agentes públicos, incluindo políticos, servidores públicos e gestores, sejam responsáveis perante os cidadãos pelos seus atos e pela administração dos recursos públicos. Isso significa que eles devem agir de acordo com as leis e regulamentos, buscando o interesse público, e prestar contas de suas decisões e desempenho. Desta forma, a *accountability* no setor público pode ser alcançada por meio de mecanismos como eleições, audiências públicas, transparência, controle social, agências de controle, tribunais de contas e outros mecanismos de supervisão e responsabilização. Esses mecanismos garantem que os agentes públicos sejam responsabilizados por suas ações, que as políticas sejam fiscalizadas e que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente (NAVEGA, 2019, p.12).

Já no setor privado, a *accountability* também desempenha um papel importante, pois as Empresas, organizações não governamentais e outras entidades privadas devem ser responsáveis por suas ações e impactos na sociedade e no meio ambiente. A prestação de contas no setor privado envolve a transparência nas práticas de governança corporativa, a responsabilidade social empresarial e a adesão a padrões éticos e legais. Assim, a *accountability* no setor privado pode ser alcançada por meio de regulamentações governamentais, códigos de conduta, relatórios de sustentabilidade, auditorias independentes e o engajamento das partes interessadas. A pressão da opinião pública e a concorrência de mercado também podem desempenhar um papel na responsabilização das empresas e organizações privadas (WILLEMANN, 2017, p. 41-42).

Em ambos os setores, a *accountability* é crucial para a boa governança e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições. Ela promove a transparência, a eficiência, a equidade e a ética, evitando a corrupção, a má gestão e o abuso de poder. Observando o tema sob outra perspectiva, a responsabilização dos agentes públicos e privados é um requisito fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e responsável. No entanto, é importante ressaltar que a *accountability* não deve ser um processo isolado. Deve ser apoiada por uma cultura de responsabilidade, uma estrutura legal sólida e um engajamento ativo dos cidadãos e das partes interessadas (NAVEGA, 2019, p. 12). A participação cidadã, a liberdade de imprensa e a independência do judiciário são componentes-chave para a garantia da *accountability* e da responsabilização efetiva dos agentes públicos e privados.

Ao analisar os dados deste estudo, percebe-se que a participação cidadã, discutida amplamente na literatura (CALÇADA; RECK, 2020; PATEMAN, 1992), não apenas reafirma sua importância teórica para o fortalecimento da democracia, mas também revela desafios práticos em sua implementação, especialmente em contextos onde há desigualdade social e falta de acesso à informação. A teoria democrática sugere que o engajamento dos cidadãos em processos políticos é essencial para a legitimidade das instituições (CRISPIM, 2021), e os achados deste estudo corroboram essa visão, ao indicar que a transparência e a responsabilização são ferramentas centrais para estimular uma participação mais inclusiva e informada.

Além de reforçar conceitos teóricos já consolidados, como o de soberania popular e participação deliberativa, os resultados desta pesquisa sugerem que a teoria sobre democracia participativa pode ser expandida ao incluir novas formas de participação emergentes, como a

dimensão digital, conforme sugerido por Crispim (2021). Os dados coletados mostram que a interação dos cidadãos por meio de plataformas online tem ganhado relevância, destacando a necessidade de repensar a maneira como as teorias tradicionais tratam a participação em democracias contemporâneas.

No campo prático, este estudo aponta para a necessidade de políticas públicas que facilitem o acesso à participação cidadã, especialmente para grupos marginalizados. Conforme discutido por Di Felice (2021), a inclusão de diferentes grupos sociais nos processos políticos é vital para garantir a equidade. As conclusões deste estudo sugerem que governos locais devem adotar mecanismos de consulta pública e iniciativas populares para assegurar que a voz de todos os cidadãos seja ouvida e que suas necessidades sejam adequadamente representadas no processo decisório.

Conclusão

A democracia, que é um sistema político, fundamenta-se na participação cidadã, na transparência e na *accountability*. Esses três elementos são interligados e desempenham papéis essenciais na construção de uma sociedade democrática saudável. Estas aparecem quando os cidadãos têm a oportunidade de participar ativamente nos processos políticos, expressar suas opiniões e demandas, e contribuir para a formação das políticas públicas, pois tais ações fortalecem a democracia.

Por sua vez, a transparência é essencial para estimular a confiança e a responsabilidade no exercício do poder, permitindo que os cidadãos tenham acesso a informações claras sobre as atividades governamentais, permitindo que os mesmos fiscalizem as ações dos governantes. Já a *accountability* assegura que os agentes públicos sejam responsabilizados por suas ações, evitando abusos e promovendo a responsabilidade no exercício do poder político.

Para que esses elementos sejam efetivos, é necessário criar um ambiente propício para o engajamento cívico, onde os cidadãos possam participar ativamente e serem ouvidos. Isso requer a adoção de políticas e leis que garantam a transparência e a responsabilização, assim como a promoção de uma cultura de responsabilidade em todos os níveis da sociedade. É importante, portanto, que haja mecanismos adequados para que os cidadãos possam exercer seus direitos e fiscalizar o poder, como eleições livres e justas, acesso à informação pública e instituições independentes de controle.

Ao cultivar e proteger esses valores há um estímulo as democracias na medida em que se contribui para a construção de sociedades mais inclusivas e sustentáveis. Essa visão está em linha com a teoria democrática de Canotilho, que reconhece a importância da participação cidadã, da transparência e da *accountability* na construção de um sistema político democrático e responsável. Ao promover a governança democrática, a inclusão dos cidadãos e o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e responsáveis, avança-se na direção da formação de sociedades mais justas.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. World Risk Society as Cosmopolitan Society?. **Theory, Culture and Society**. 13 (4), 1996, p. 1-32.

BRASIL. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 07 jul. 2023.

CALÇADA, Luís Antonio ZAnotta; RECK, Janriê Rodrigues. Democracia e participação social no ciclo das políticas públicas. **Revista Jurídica Cesumar**: Mestrado, v. 20, n. 3, 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador**: contributo para a compreensão das normas constitucionais programáticas. Coimbra: Ed. Coimbra. 1994.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 5. ed. São Paulo: Editora Livraria Almedina, 2003.

CANOTILHO, J. J. G. Um Olhar Jurídico-Constitucional sobre a Judicialização da Política. **Revista De Direito Administrativo**, 245, 2007, p. 87–95. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v245.2007.42122>. Acesso em: 07 jul. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. 2ª Ed. Coimbra: Ed. Coimbra, 2008.

CRISPIM, Renata Freitas. **Participação cidadã digital**: análise de instrumentos de ação pública do Governo Federal brasileiro sobre governança digital e governo digital. 2021. 63 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Gestão de Políticas Públicas). Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DI FELICE, Massimo. **A cidadania digital**: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais. São Paulo: Paulus Editora, 2021.

DUNN, John. **Breaking democracy's spell**. Nova York, Yale University Press, 2014.

DUNN, John. **A história da democracia: um ensaio sobre a libertação do povo**. Tradução de Bruno Gambarotto. São Paulo, Editora da Unifesp, 2016.

FUNG, Archon. **Empowered Participation: Reinventing Urban Democracy**. Princeton: Princeton University, 2004.

GOMES, Danusa Fernandes Rufino; MOREIRA, Marina Figueiredo; SILVA FILHO, Eval Pereira da. Participação cidadã: o gap da governança digital nas autarquias e fundações da educação no Brasil. **Organizações & Sociedade**, v. 27, n. 94, 2020.

HABERMAS, J. **DIREITO e democracia: entre faticidade e validade**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 1997.

HELD, David. Globalization and cosmopolitan democracy. **Peace Review**. 9(3), 1997, p. 309-314. DOI: 10.1080/10402659708426070. Acesso em: 07 jul. 2023.

KYMLICKA, Will. **Ciudadanía multicultural**. Una teoría liberal de los derechos de las minorías. Barcelona: Ediciones Paidós, 1996.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo Civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad: história del constitucionalismo moderno**. Madrid: Editorial Trotta, 1998.

MENDEL, Toy. **Liberdade de informação: um estudo de direito comparado**. 2 ed. Brasília: UNESCO, 2009.

NAVEGA, André Santos. **A transparência como dever fundamental do Estado**. Universidade Federal Fluminense. Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa. Niterói, 2019. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/23147/Transparência%20como%20dever%20-%20André%20Navega.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 jul. 2023.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**. Por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1971.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro, Fundo de Cultura, 1961.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução: Laura Teixeira Motta, São Paulo, Companhia das letras, 2000.

TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília, Editora da UnB, 2001.

UGARTE, Pedro Salazar. **La democracia constitucional** – una radiografía teórica. México: FCE, IJ – UNAM. 2006.

WILLEMANN, Mariana Montebello. ***Accountability* democrática e o desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Fórum, 2017.

YOUNG Iris. Polity and Group Difference: A critique of the Ideal of Universal Citizenship. *In*: BEINER, Ronald. **Theorizing Citizenship**. New York: State University of New York Press, 1995.